



Decisão 01629/2022-9 - 1ª Câmara

Processos: 00940/2022-7, 00943/2022-1, 00942/2022-6, 00941/2022-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2018

UG: BANESCOR - Banestes Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MAURICIO RODRIGUES GAVINA, VITOR DE OLIVEIRA MATEUS, AMANDA VEDOATO ROOS, ANA CAROLINA DE FREITAS ALVES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público– CORRETORA 001/2018**, promovido pela **BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - BANESCOR**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, os servidores relacionados no Anexo da proposta deste voto, foram nomeados para o respectivo cargo elencado.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 01299/2022-3, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de admissão sob exame (item 3 da ITC), bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia das respectivas decisões de registro e posterior arquivamento dos processos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer nº 01409/2022-6, da lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados na ITC nº 01299/2022-3, pela expedição de determinação e posterior arquivamento, *in verbis*:

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 01409/2022-6, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1629/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados no Anexo;

1.2. Expedir DETERMINAÇÃO à BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - BANESCOR, para que instrua todos os processos individuais dos servidores contemplados no Anexo, com cópia da decisão de registro do ato admissional;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

ANEXO (item 3 da ITC 01299/2022-3)

Cargo: ASS – ASSISTENTE SECURITÁRIO

PROCESSO	CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	POSSE	EXERCÍCIO
00943/2022-1	16648114789	ANA CAROLINA DE FREITAS ALVES	1	Ampla Concorrência	01/10/2018	01/10/2018
00941/2022-1	10480222770	VITOR DE OLIVEIRA MATEUS	2	Ampla Concorrência	01/04/2019	01/04/2019
00942/2022-6	12068009227	AMANDA VEDOATO ROOS	3	Ampla Concorrência		05/05/2021
00640/2022-7	05643551519	MAURICIO RODRIGUES GAVINA	4	Ampla Concorrência	03/05/2021	03/05/2021

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente